



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaime Bagattoli

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, George Andre Palermo Santoro, informações oficiais e detalhadas sobre reclamações de irregularidades na cobrança de pedágio eletrônico free flow na BR-364/RO - Concessionária Nova 364 S.A. e provedora Sem Parar.

Exmo. Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, George Andre Palermo Santoro, informações oficiais e detalhadas sobre reclamações de irregularidades na cobrança de pedágio eletrônico free flow na BR-364/RO - Concessionária Nova 364 S.A. e provedora Sem Parar.

JUSTIFICAÇÃO

Na condição de Senador da República e fiscalizador do pacto federativo e em defesa dos interesses dos usuários da rodovia BR-364/RO, especialmente empresas de transporte de cargas do estado de Rondônia, requeiro informações oficiais, completas e documentalmente comprovadas sobre as matérias que passo a discorrer.



Considera-se o contexto fático de reiteradas reclamações públicas referentes a falhas operacionais e erros sistemáticos na cobrança do pedágio eletrônico *free flow* implantado na BR-364/RO pela concessionária Nova 364 S.A., em parceria com a provedora de tags eletrônicas Sem Parar.

Dentre as irregularidades apontadas, destacam-se:

- (i) lançamentos incorretos de dados veiculares, como cobrança com eixos computados em veículos vazios (eixos levantados);
- (ii) duplicidade de cobranças por passagens isoladas;
- (iii) pendências não ajustadas no prazo regulatório de 48 horas;
- (iv) dificuldades de contestação, reembolso e acesso a relatórios comprobatórios; e
- (v) manutenção indevida de cobranças durante períodos de suspensão judicial (janeiro-fevereiro/2026).

Tais condutas configuram potenciais violações ao contrato de concessão, à Resolução ANTT nº 6.079/2026 (*regulamento de free flow*) e ao Código de Defesa do Consumidor, gerando prejuízos econômicos cumulativos ao setor logístico rondoniense.

Por objetivas razões, requer-se expressamente:

1. **Posicionamento oficial da ANTT**, com fundamentação técnico-jurídica, sobre as irregularidades relatadas, incluindo enquadramento normativo e avaliação de conformidade contratual da concessionária Nova 364 S.A. e da provedora Sem Parar;
2. **Relação exaustiva de encaminhamentos administrativos em tramitação**, com indicação de números de protocolos, fases processuais, prazos legais, relatorias e medidas corretivas eventualmente impostas ou pendentes de análise;



3. **Dados estatísticos oficiais**, abrangendo: (a) volume total de reclamações recebidas pela ANTT, Ouvidoria e canais correlatos desde a implantação do pedágio (janeiro/2026); (b) *breakdown* por natureza da queixa (ex.: erro de eixos, duplicidade, não ajuste de pendências); (c) percentual de casos resolvidos, em análise ou arquivados; (d) valores financeiros estimados em disputa; e (e) relatórios analíticos de fiscalização *in loco* ou remota quanto ao sistema free flow;

4. **Documentos comprobatórios**, tais como relatórios de fiscalização, atas de reuniões com a concessionária, comunicações formais trocadas com Nova 364 S.A. e Sem Parar, e eventuais autos de infração ou notificações expedidas.

Contando com a presteza do Exmo. Senhor Ministro de Estado e toda a sua diligente equipe que aguardamos com a devida brevidade a resposta com remessa integral dos documentos por meio eletrônico ao e-mail oficial do gabinete, com autenticação digital, para fins de publicidade e utilidade pública, registrando por fim que um expediente de similar conteúdo ao que apresentamos neste momento a Vossa Excelência, foi enviado, também, ao Diretor Geral da ANTT.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2026.

Senador Jaime Bagattoli
(PL - RO)

